



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Mucuri

quinta-feira, 27 de novembro de 2014

Ano III - Edição nº 00244 | Caderno 1

Câmara Municipal de Mucuri publica



Rua Oscar Teixeira Sirqueira | 290 | Malvinas | Mucuri-Ba

www.cmmucuri.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
38300BF6459297D6B599746DF6C97DFD

Câmara Municipal de Mucuri

SUMÁRIO

- Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Referente ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2015.

Câmara Municipal de Mucuri

Outros

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Proposição: Projeto de Lei n.º 011/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Mucuri para o exercício de 2015.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, preliminarmente, por seu Presidente, o Vereador VOMBERTO ALVES DE SOUZA, faz saber a quem interessar possa que a matéria em epígrafe foi objeto de **AVOCATÓRIA** por parte da Presidência, conforme lhe faculta o artigo 70, Inciso III c/c o parágrafo 1º do artigo 71 da Resolução n.º 011/01 – REGIMENTO INTERNO. Desta forma, a Presidência desta r. Comissão Permanente reserva-se do direito de **RELATAR/VOTAR** no expediente epigrafado, lançando mãos das razões adiante expostas.

RELATÓRIO/VOTO

Preambularmente, há de ser registrado que a matéria de que

Câmara Municipal de Mucuri

trata a proposição sob o crivo desta Comissão Permanente recebe tratamento diferenciado no nosso ordenamento jurídico municipal, em especial naquilo que se refere aos procedimentos a serem observados tanto no rito de processamento quanto na sua tramitação.

Tal afirmação encontra previsão na Resolução n.º 011/01, que instituiu o Regimento Interno Cameral, especificamente na SUBSEÇÃO I da SEÇÃO IV do CAPÍTULO VI, que tratou de referido proposição legislativa como sendo “**DAQUELAS SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**”. Referido tratamento, frise-se, fora dispensado a todo o tripé do orçamento municipal, representado pela legislação relativa ao PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, à LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. De igual modo, a Lei Orgânica Municipal estabeleceu preceitos acerca de tão delicada e importante matéria, bastando, para tanto, que sejam obedecidas as normas inseridas nos parágrafos primeiro ao sexto do artigo 93 da Carta Municipal.

Desta forma, para que não se macule com a nódoa da ilegalidade o respectivo processo legislativo, imprescindível sejam observados respectivamente os seguintes preceitos legais e regimentais. Senão, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

“Artigo 93 -

§ 1º – Os projetos a que se refere este artigo serão apreciados pela Câmara, na forma regimental, cabendo à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira:

I –

II –

§ 2º – As emendas só serão apresentadas na Comissão mencionada no parágrafo anterior, que sobre elas emitirá parecer.” (grifo

Câmara Municipal de Mucuri

nosso)

REGIMENTO INTERNO:

“Artigo 249 – Os Projetos de que trata esta subseção serão encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, receber parecer.

§ 1º – Nos primeiros 15(quinze) dias do prazo previsto neste artigo poderão ser apresentadas emendas ao Projeto.

§ 2º – Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Projeto será submetido a estudo para parecer da Comissão.

§ 3º – Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.”

Atenta às disposições legais e regimentais, a Mesa Diretora, por seu Presidente, após distribuição a todos os Vereadores de cópias da proposição em apreço (o que ocorrera em data de 07.10.2014, conforme protocolo que segue incluso), encaminhou o Projeto de Lei Orçamentária epigrafado em data de 21(vinte e um) de mencionado mês a esta Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária para estudo e apresentação de **PARECER**, em atendimento ao que preconiza o mandamento regimental acima transcrito.

Registre-se, para melhor compreensão por parte de toda Edilidade e para que efetivamente não se permita que o presente processo legislativo se apresente com vícios que afrontem aos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal, dentre outros, o seguinte:

(a) **Data de recebimento do Projeto de Lei Orçamentária** – 21 de Outubro de 2014.

Câmara Municipal de Mucuri

- (b) **Prazo inicial para apresentação de emendas pelos parlamentares** - dia 22 de Outubro de 2014, considerando a data de recebimento da matéria pela Comissão competente
- (c) **Prazo final para apresentação de emendas pelos parlamentares** - dia 05 de novembro de 2014.
- (d) **Prazo final para a Comissão competente apresentar o PARECER** - dia 20(vinte) de novembro de 2014.

Importante frisar que no transcurso do prazo de 15(quinze) para apresentação de emendas por parte dos parlamentares, nenhum registro foi verificado de protocolização de pretensão de qualquer alteração no texto original da proposição em apreço, tanto no âmbito da Secretaria desta Casa de Leis quanto no âmbito da própria Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Tal fato não deixa dúvida para o signatário deste Parecer (o qual pretendo seja apreciado como VOTO), que os parlamentares que integram o Plenário desta Casa de Leis entenderam desnecessárias alterações no texto original da matéria encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a esta Comuna.

Ante tal constatação, esta Presidência resolveu apresentar desde logo o seu **PARECER**, por entender que a mesma se reveste da incontestável legalidade e constitucionalidade exigida por lei.

O critério adotado por esta Presidência para condução dos seus trabalhos no âmbito desta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária levou este órgão legislativo a adotar o conteúdo do presente Relatório/Voto como **PARECER** a ser submetido à apreciação Plenária. Assim se comporta esta Comissão e aqueles que trabalham em conjunto para construção do presente **PARECER** (demonstrando certa segurança e confiança para emitir, desde já e sem qualquer embaraço, juízo de valor acerca da proposição em apreço) em razão do fato da inegável importância da matéria, a exigir por parte deste Parlamento prioridade para a sua apreciação,

Câmara Municipal de Mucuri

valendo ressaltar que a mesma foi submetida a estudo, sob o assessoramento de profissionais que integram o quadro de pessoal desta Comuna. Tal fato confirma o significado e a importância que a proposta orçamentária em enfoque reflete para a garantia da boa e proba gestão dos recursos públicos, entendimento que acredito seja pacífico dentre todos os Edis.

Merece registro o fato de que a proposta orçamentária, além de haver sido elaborada com observâncias de todas as normas inerentes à espécie, curvou-se literalmente ante as prescrições legais, metas e diretrizes dispostas no Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2014-2017 (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conforme pode ser constatado, todo o planejamento levado a efeito pelo Poder Executivo Municipal já por ocasião da apreciação do PPA e da LDO por parte desta Casa de Leis, principalmente o que se refere aos programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, indicavam que a proposta orçamentária ora sob o crivo desta r. Comissão refletiria verdadeiramente o pensamento do administrador público na execução de uma gestão voltada para o alcance da eficácia, eficiência e do bem comum, sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade, dentre outros. Daí, esta Comissão, em uma só ação e pensamento, decidiu por trabalhar a LOA encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal a esta Casa de Leis com a especial atenção que a matéria merece, uma vez, repita-se, que todos os programas estabelecidos no PPA e todas as metas e prioridades inseridas na LDO foram levadas em conta para confecção da LOA, o que revela por parte do gestor total compromisso com o planejamento orçamentário e financeiro, indispensável para a boa gestão administrativa.

Outrossim, da análise detida de todas as peças que compõem a proposta orçamentária em apreço, me vejo na obrigação de pronunciar-me favoravelmente à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de

Câmara Municipal de Mucuri

Leis, em sua integralidade, haja vista, repito, refletir a mesma a vontade da Administração Pública Municipal em promover medidas que redundarão no crescimento do Município e na melhoria da prestação do serviço público à comunidade-alvo.

ANTE O EXPOSTO, na certeza de que a proposição em enfoque possibilitará uma melhor aplicação dos recursos públicos municipais e uma gestão financeira e orçamentária no exercício próximo vindouro, sou de parecer no sentido da aprovação da presente proposta orçamentária.

É o meu **PARECER**, s.m.j., adotando o mesmo como **VOTO**.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro 2014.

VOMBERTO ALVES DE SOUZA
Presidente – CPFFO

ACOMPANHAMOS O VOTO DO PRESIDENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POSICIONANDO-NOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A

Câmara Municipal de Mucuri

DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2014.

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
RELATOR

SAULLO SOUZA SANTOS
MEMBRO